



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3529 DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Altera o Anexo III e Anexo IV, da Lei Municipal nº 3100 de 08 de janeiro de 2013 para extinguir e criar Funções Gratificadas, suas atribuições e requisitos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Municipal nº 3100 de 08 de janeiro de 2013, para extinguir 01 (uma) função gratificada de Assessor de Comissões, Padrão FG – I e criar a Função Gratificada de Coordenador de Plenário, Padrão FG – I.

**Art. 2º** - No anexo IV ficam excluídas as atribuições e requisitos do Cargo de Assessor de Comissões e por sua vez, incluídos as atribuições e requisitos para preenchimento da Função Gratificada de Coordenador de Plenário, conforme abaixo:

**Padrão: FG - 1**

**Número de Cargos: 01**

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo ou Equivalente

**Descrição Sintética:** Coordenar a Assessoria de Plenário em relação às matérias Legislativas referentes as Sessões e as Comissões.

**Descrição Analítica:**

- 1 - Coordenar os expedientes encaminhados a Assessoria de Plenário;
- 2 – Coordenar os trabalhos nas Sessões da Câmara Municipal de Vereadores;
- 3 – Coordenar os trabalhos junto à mesa diretora relativo às Sessões;
- 4 – Coordenar a organização dos trabalhos das Comissões;
- 5 - Assessorar nas atividades relativas a expedientes, atas e documentações em geral, que envolvam as Comissões Permanentes e Temporárias;
- 6 – Assessorar as reuniões das Comissões;
- 7 – Executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem determinadas.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 3381 de 17 de junho de 2014.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 dias do mês de março do ano de 2015.

Registrado e publicado no mural da Prefeitura.

24/03/2015

Clárisse Lopes  
Secretária Geral

Otomar Vivian  
Prefeito